



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUBICI – EDITAL DE ESCOLHA  
DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR –

### **TERMO ADITIVO Nº 001/2021/CMDCA do edital 03/2019 Conforme prevê a lei 8.069/2019**

**A Comissão Especial Eleitoral estabelece as regras do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Urubici/SC em virtude da Pandemia de Covid-19.**

**CONSIDERANDO** número insuficiente de conselheiros tutelares atuantes no município, ou seja, abaixo dos 10 exigidos por lei.

**CONSIDERANDO** recomendação do Ministério Público, a qual se refere a elaboração de projeto de lei para a alteração da Lei Municipal nº 2.069/2019, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Urubici, a fim de autorizar e regulamentar, em caráter excepcional, a escolha dos membros do Conselho Tutelar por processo de escolha indireto, enquanto perdurar o estado de calamidade de saúde.

**CONSIDERANDO** que diante do quadro de pandemia global pelo Coronavírus, resultando na necessidade de distanciamento social, a realização de eleições por meio de sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município resta prejudicada.

**CONSIDERANDO** a alteração no artigo 31 para 31 A fica instituída a escolha suplementar e excepcional de Conselheiros Tutelares por meio de eleições indiretas promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nos termos que segue no parágrafo I A, II A, III A, IV A e V à Lei Municipal 2.069, de 15 de maio de 2019, os quais se referem às novas diretrizes quanto à eleição suplementar e indireta dos membros do Conselho Tutelar em época de pandemia de Coronavírus (Covid-19).

6.14 No dia 20 de setembro de 2021, das 12:00 às 16:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sala de reuniões realizar-se-á as eleições indiretas a suplentes ao Conselho Tutelar;

#### **8. DA ELEIÇÃO**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

**8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em eleições indiretas, pelo colegiado de conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente –CMDCA , em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A eleição será realizada no dia 20 de Setembro de 2020, no horário das 12:00 hs às 16hs.

**8.3** O local da votação definido pela Comissão Especial Eleitoral estabelece a Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**8.5** Os membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente titulares e suplentes serão delegados natos a participarem da eleição indireta a suplentes do Conselho tutelar.

**8.6** A lista de Conselheiros titulares e suplentes devidamente habilitados;

**8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

**8.8** O conselheiro deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

~~**8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.~~

~~**8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.~~

**8.11** O Delegado votará uma única vez, em um único candidato, na Urna Receptora de Votos na seção instalada.

**8.12** A votação se dará em urna convencional, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

- LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

- 88650-000 URUBICI -SC

---

~~8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação de nome dos candidatos.~~

**8.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**8.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**8.16** O Presidente do deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**8.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

**8.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

**8.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**8.20** Os candidatos poderão indicar até um fiscal no (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 de setembro de 2021.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

- LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

- 88650-000 URUBICI -SC

---

### **9. DA APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** Os três candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplentes do Conselho Tutelar.

~~**9.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.~~

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1** O resultado da eleição será publicado no dia 22 de setembro de 2021, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

~~**10.3** A posse dos três primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será .....~~

**10.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

- LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

- 88650-000 URUBICI -SC

~~10.5 Os candidatos eleitos deverão participar da capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.~~

10.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **11. DO CALENDÁRIO**

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

| <b>Data de retomada do processo eleitoral edital 003/2019</b> | <b>Data final</b> | <b>Etapa</b>  |
|---|-------------------|---|
| <b>15.09.2021</b>   | <b>15.09.2021</b> | <b>Sessão plenária extraordinária do CMDCA para apresentar os candidatos habilitados;</b> |
| 20.09.2021  | 20.09.2021        | Eleição e os resultados apuração  |
| 21.09.2021  | 21.09.2021        | Publicação da apuração  |
| 22.09.2021  | 22.09.2021        | Análise de Impugnações  |
| 30.09.2021  | 30.09.2021        | Divulgação dos resultados oficiais  |



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

---

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.069/2019, em sua alteração de 13 de agosto de 2021 sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

LEI FEDERAL Nº 8.069/90

-

LEI MUNICIPAL Nº2.069/2019

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

-

88650-000 URUBICI -SC

---

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - As demais previsões do Edital 03/20219 permanecem inalteradas.

3 – As alterações previstas neste Edital entram em vigor na data de sua publicação.

URUBICI, 08 de Setembro de 2021.

---

**JÚSCELIA LONGEN**

Presidente do Conselho Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente de URUBICI